



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º 15 368/92

Data 24.02.91

Projeto de LEI Nº 07/92

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em/...../..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Aprovado por a votos

Rejeitado por a votos

Rejeitado por a votos

Pompéia 24 / FEVEREIRO / 1991

Pompéia / /

.....
Presidente

.....
Presidente

Autógrafo N.º

Lei n.º

de / /

Observações:

Arquivado em / /

.....
Diretor da Secretaria



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.º 122/92.

Pompéia, 19 de fevereiro de 1992.

REF. G.P.

AS COMISSÃO
COMPETENTE
24.02.1992

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre redução das Taxas de Serviços Públicos", a fim de ser submetido à douta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Esta Administração após estudos e considerando a atual crise econômica enfrentada por toda população, em vista da galopante inflação, vem propor a redução das alíquotas das Taxas de Serviços Públicos sobre o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, constantes da Tabela 07 da Lei Municipal nº 1486, de 26 de dezembro de 1992, com prejuízo de algumas atividades que serão diminuídas ou mesmo canceladas dentro de nosso programa de trabalho.

Tratando-se de matéria que vem beneficiar a nossa população, cremos que o mérito da questão esteja sobejamente justificado.

Nestas condições, solicitamos seja a presente proposição apreciada e votada em regime de urgência, pelo nobre Plenário dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveitamos da oportunidade para externar a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e apreço.

MILTON PEREIRA

Prefeito Municipal

PROTOCOLO
PROC N.º 16.368
24 02 92
Secretaria

Recebido em
19.02.92

Ao Senhor

ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

POMPÉIA = SP



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre redução das Taxas de Serviços Públicos.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - Fica alterada a Tabela 07 da Lei Municipal nº 1486, de 26 de dezembro de 1991, que trata das Taxas de Serviços Públicos, reduzindo as suas alíquotas percentuais sobre o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, nos patamares consignados na tabela da presente lei, a qual fica fazendo parte integrante como transcrita aqui estivesse, em conformidade com o inciso II, do artigo 152, da Lei Municipal nº 1175, de 27 de dezembro de 1983.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 19 DE FEVEREIRO DE 1992.


MILTON PEREIRA

PREEITO MUNICIPAL

AUTÓGRAFO Nº

LEI Nº

LEI Nº

DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SERVIÇOS PÚBLICOS	Alíquotas percentuais sobre o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP
1. LIMPEZA PÚBLICA	
1.1 - Sede:	
1.1.1 - Imóvel edificado:	
a) - nos logradouros pavimentados.....	12 %
b) - nos logradouros com sarjeteamento.....	8 %
c) - nos logradouros sem sarjeteamento e sem pavimentação.....	4 %
1.1.2 - Imóvel não edificado:	
a) - nos logradouros pavimentados.....	15 %
b) - nos logradouros com ou sem sarjeteamento.....	11 %
1.2 - Vila de Novo Cravinhos:	
1.2.1 - em imóvel edificado.....	3 %
1.2.2 - em imóvel não edificado.....	2 %
1.3 - Vila de Paulópolis:	
1.3.1 - nos logradouros pavimentados.....	5 %
1.3.2 - nos logradouros com ou sem sarjeteamento.....	2 %
2. CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS	
2.1 - Sede.....	3 %
2.2 - Vila de Paulópolis.....	2 %
2.3 - Vila de Novo Cravinhos.....	2 %
3. ILUMINAÇÃO PÚBLICA:	
3.1 - Sede:	
3.1.1 - em logradouros pavimentados.....	20 %
3.1.2 - em logradouros com sarjeteamento.....	12 %
3.1.3 - em logradouros sem sarjeteamento e sem pavimentação.....	8 %
3.2 - Vila de Novo Cravinhos:	
3.2.1 - em logradouros com ou sem guias e sarjetas.....	5 %
3.3 - Vila de Paulópolis:	
3.3.1 - em logradouros pavimentados.....	11 %
3.3.2 - em logradouros com ou sem guias e sarjetas.....	5 %



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS.....

Processo n.º Parecer n.º

Projeto de LEI Nº 07/92.....

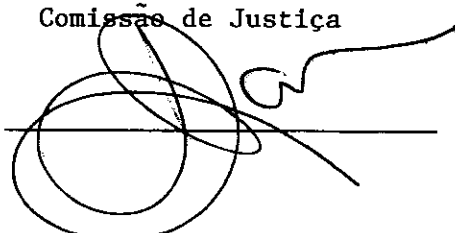
Assunto: DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional;
quanto ao mérito somos totalmente favoráveis pois virá ajudar
a população de Pompéia com a redução das Taxas de serviços
públicos, principalmente as mais necessitadas.


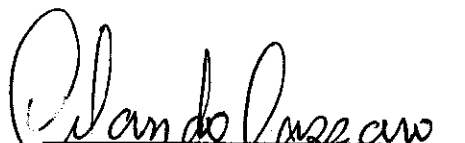

Sala das Comissões,

Pompéia, 24 de fevereiro de 1992.

Comissão de Justiça


Wilton Train

Comissão de Finanças


Wilton Train
Orlando Passaro
Orlando Passaro